

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

PROVIMENTO nº 15/97

Estabelece normas para o cumprimento do Art. 37 § 3º da LEI 9.492 de 10 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O Desembargador MARCOS OTÁVIO A. DE NOVAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade preconizada pela Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997 de incentivo à implantação de equipamentos de informática nos Serviços Extrajudiciais de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida e Serviço de Distribuição de Títulos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Serviços de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida e os Serviços de Distribuição de Títulos, no âmbito estadual, que façam uso de sistema de processamento de dados, ótico digital ou de microfilmagem na execução dos atos que lhe são pertinentes, poderão adicionar aos emolumentos devidos o previsto no item 10 da tabela "F" da Lei nº 5.672 de 17 de novembro de 1992, na conformidade do que expressamente determina o Art. 37 § 3º da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa, em 29 de setembro de 1997.

**Des. MARCOS OTÁVIO ARAÚJO DE NOVAIS
Corregedor Geral da Justiça**